



PARECER N.º 240/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 171/2025 Concede Subvenção Social às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que especifica, para o exercício de 2026."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 171/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo examinar o **Projeto de Lei nº 171/2025** sob a ótica **econômico-financeira**, especialmente quanto à compatibilidade das subvenções sociais propostas com o orçamento municipal e com as normas de responsabilidade fiscal.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As subvenções sociais previstas no Projeto de Lei nº 171/2025 estão devidamente **planejadas para o exercício de 2026**, com valores definidos com base em unidades de serviço previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e corrigidas pelo índice oficial de inflação. Trata-se de despesa prevista e autorizada no âmbito da política pública de assistência social, não configurando obrigação criada de forma abrupta ou sem respaldo técnico.

Os recursos serão repassados de forma parcelada, condicionados à prestação de contas mensal por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o que assegura controle rigoroso, rastreabilidade e correta aplicação dos valores públicos. Além disso, a fiscalização pelos órgãos de controle interno, conselhos municipais e Tribunal de Contas reforça a segurança da execução financeira.

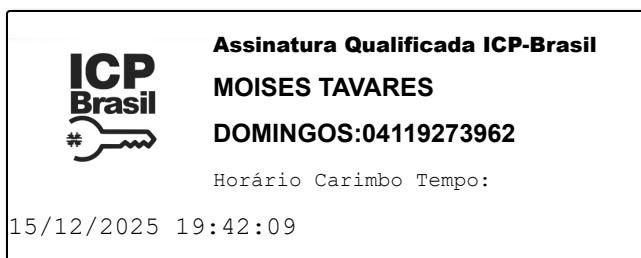
Importante destacar que os recursos se destinam exclusivamente a despesas de custeio dos serviços socioassistenciais, contribuindo diretamente para a manutenção da rede de atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Assim, o impacto financeiro do projeto é **compatível com a capacidade orçamentária do Município** e plenamente alinhado às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão **opina FAVORAVELMENTE** pela aprovação e livre tramitação do **Projeto de Lei nº 171/2025**, por tratar-se de medida financeiramente viável, socialmente necessária e adequadamente controlada sob o ponto de vista fiscal.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 15/12/2025 às 19:39:56.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **fa0466426d33144e30eb20b812dcb7e4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **130149**.